



LEI Nº 1.074/89, DE 26 DE MAIO DE 1.989.

Dispõe sobre a apreensão de animais vagando em logradouros público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer animal que for encontrado vagando em via ou logradouro público será passível de apreensão e recolhimento ao depósito municipal.

Art. 2º - Quando da apreensão, deverá ser lavrado auto circunstanciado da ocorrência, do qual constarão, além da data, hora e local, os sinais de identificação do animal, o prazo para sua retirada e, se possível, o nome e endereço de seu proprietário.

Art. 3º - O animal apreendido será encaminhado:

I - Ao matadouro público municipal, tratando-se de bovino, suíno, caprino, ovino ou de caracteres assemelhados;

II - Ao canil municipal municipal, tratando-se de cão, gatos ou de outra espécie doméstica.

Art. 4º - O animal só será restituído ao seu proprietário se procurado no prazo improrrogável de oito (08) dias, a contar da data de lavratura do laudo, e desde que pague a multa devida e as despesas com sua apreensão, transporte e depósito.

Parágrafo Único - Não sendo reclamado no prazo previsto neste artigo, o animal será:

I - Vendido em leilão público, anunciado em edital publicado nos meios de comunicação local, de cujo produto se deduzirão as despesas efetuadas pelo Município com sua apreensão, transporte, e depósito, ou caso não se encontre preço, doado a instituição de caridade ou de assistência social, sendo dos indicados no inciso I do Art. 3º.



LEI Nº 1.074/89 de 26.05.89

(CONTINUAÇÃO)

II - Entregue a quem deseje criá-lo, independentemente de qualquer pagamento, ou doado à sociedade protetora dos animais, " sendo dos referidos no inciso II do art. 3º.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será devolvido animal que não satisfaça as exigências de completa saúde animal, e de vacinação" da espécie respectiva e que seja apreendido pela terceira vez.

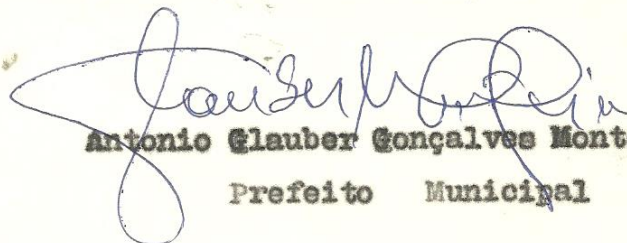
Parágrafo Único - Comprovado, através de laudo assinado" por 02 (dois) veterinários, que se acha acometido de qualquer zoonose, será o animal apreendido sacrificado, não cabendo ao seu proprietário reclamar indenização por tal fato, ou pelo falecimento dele, ocasionado por afecção antes do decurso do prazo assinado no art. 4º.

Art. 6º - A multa a que se refere o CAPUT do art. 4º será calculada de conformidade com o salário mínimo vigente não podendo ser menor de 1/3 de seu valor, variando o total a ser cobrado, bem como das despesas de apreensão, transporte e depósito, de acordo com o porte do animal.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Saúde do Município dar cumprimento ao disposto na presente Lei, devendo, para o fim previsto no inciso I do art. 3º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 26 de maio de 1.989.


Antonio Glauber Gonçalves Monteiro
Prefeito Municipal